

Portaria Interministerial MCT/MICT nº 56, de 19.04.94

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, e no **art. 6º, § 1º, do Decreto nº 792, de 02 abril de 1993**, RESOLVEM:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da **Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 07 de abril de 1993**, já modificado pelo art. 1º da **Portaria Interministerial MCT/MICT nº 131, de 13 de maio de 1993**, fica acrescido de uma alínea "e", com a seguinte redação:

.....
e) banco de martelos para impressoras de linha."

Art. 2º Para a produção de discos magnéticos com capacidade de armazenamento superior a 1 GBytes por HDA ("head disk assembly"), não formatado, poderá ser feita a opção entre cumprir o disposto nas alíneas "a" ou "b" do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101/93, permanecendo em vigor as demais condições mencionadas na referida Portaria.

Parágrafo único. No caso de opção pelo cumprimento do disposto na alínea "a" da Portaria Interministerial nº 101/93, deverão ser montados e soldados todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

- I - comunicação com a unidade controladora de disco;
- II - posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação; ou
- III - leitura e gravação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
ÉLCIO ÁLVARES

Publicada no D.O.U. de 20.04.94, Seção I, pág. 5.867.